

PROJETO DE LEI N.º 6.234-A, DE 2016
(Da Sra. Renata Abreu)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para obrigar os estabelecimentos de saúde que façam atendimento pelo Sistema Único de Saúde a ter, nas condições que especifica, um Conselho Gestor com participação da comunidade; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. VENEZIANO VITAL DO RÊGO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.234, de 2016, de autoria da ilustre Deputada Renata Abreu, modifica a Lei nº 8.080, de 1990, com o objetivo de criar Conselho Gestor, com participação da comunidade nos estabelecimentos de saúde que façam atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo a proposição, os critérios para a criação e para o funcionamento desses Conselhos Gestores, bem como os casos de exceção, serão estabelecidos em regulamento.

O projeto também estabelece que a vigência da lei ocorrerá 180 dias após a sua publicação.

Na justificção, a autora destacou que muitos municípios já possuem Conselhos Gestores em unidades de saúde, facilitando a participação do cidadão, de modo que pretende tornar a atividade obrigatória aos estabelecimentos de saúde que façam atendimento pelo SUS em todo o País.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo à primeira a análise do mérito.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A criação de Conselho Gestor, com participação da comunidade, nos estabelecimentos de saúde que façam atendimento pelo SUS, proposta pelo Projeto de Lei nº 6.234, de 2016, é tema de grande relevância para desenvolver a gestão do sistema, com aumento da transparência nos serviços ofertados em ambulatórios, hospitais e demais unidades de saúde, uma vez que tais conselhos permitem o debate entre usuários, servidores e gestores a respeito do planejamento e da avaliação da qualidade dos serviços.

A proposição remete para o regulamento pelo Poder Executivo a definição de critérios para a criação e funcionamento desses Conselhos Gestores, bem como as situações de exceção. Essa medida é adequada, pois o Executivo poderá detalhar os critérios e exceções, com base na experiência em andamento em alguns estabelecimentos do SUS.

O projeto também indica que a vigência da lei ocorrerá 180 dias após a sua publicação, de modo que haverá tempo hábil para que os estabelecimentos de saúde se organizem para atender à obrigação.

Considerando que a proposição é coerente com o art. 198, III, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a participação da comunidade como uma das diretrizes do SUS, como também com os dispositivos sobre tal participação presentes na Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considero que a proposição é meritória.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 6.234, de 2016.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2018.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.234/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Veneziano Vital do Rêgo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Juscelino Filho - Presidente, Odorico Monteiro, Ságuas Moraes e Miguel Lombardi - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Alan Rick, Alexandre Serfiotis, Antônio Jácome, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Conceição Sampaio, Darcísio Perondi, Eduardo Barbosa, Flavinho, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jean Wyllys, Jorge Solla, Laura Carneiro, Leandre, Luciano Ducci, Mário Heringer, Norma Ayub, Padre João, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Rosangela Gomes, Saraiva Felipe, Sérgio Reis, Sergio Vidigal, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Adelmo Carneiro Leão, Afonso Hamm, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Fabio Reis, Giovani Cherini, Givaldo Carimbão, Heitor Schuch, Hugo Motta, João Campos, Jorge Tadeu Mudalen, Marcus Pestana, Roberto Britto, Rôney Nemer e Veneziano Vital do Rêgo.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO

Presidente